

**Ccent. 14/2024**  
**OneVet/ Espalhprimavera**

**Decisão de Inaplicabilidade**  
**da Autoridade da Concorrência**

[alínea a) do n.º 1 do artigo 50.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio]

20/03/2024

**DECISÃO DE INAPLICABILIDADE  
DA AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA**

**Processo Ccent. 14/2024 – OneVet/Espalhprimavera**

**1. OPERAÇÃO NOTIFICADA**

1. Em 26 de fevereiro de 2024, foi notificada à Autoridade da Concorrência (“AdC”), nos termos dos artigos 37.º e 44.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio (“Lei da Concorrência”), a operação de concentração que consiste na aquisição pela OneVet Group, S.A. (“OneVet”, “Notificante” ou “Adquirente”) do controlo exclusivo da Espalhprimavera, Lda. (“Espalhprimavera” ou “Adquirida”).
2. As atividades das empresas envolvidas são as seguintes:

- **OneVet** – detida integralmente pela OneVet Group, SGPS, S.A. que, por sua vez, faz parte da Unavets Healthcare, S.L., a sociedade *holding* do Grupo Unavets, sendo controlada pela Oaktree Capital Management LP, (“Oaktree”), que desenvolve a atividade de gestão de investimentos.

A OneVet compreende um conjunto de empresas que opera, desde 2012, na área dos cuidados médico-veterinários e em outras atividades complementares, dispondo atualmente de uma rede de estabelecimentos composta por oito consultórios, vinte e quatro clínicas, quinze hospitais veterinários e um centro de referência em Portugal continental, e de uma clínica veterinária na Região Autónoma dos Açores. Desde 2022, a rede de estabelecimentos da OneVet dispõe, igualmente, de 2 lojas de produtos animais e de duas PetHotel.

O volume de negócios realizado pela Oaktree<sup>1</sup>, calculado nos termos do artigo 39.º da Lei da Concorrência, foi de cerca de € [>100]milhões em Portugal, por referência ao ano de 2022.

- **Espalhprimavera** – opera sob a designação comercial “Pet Memorial”, dedicando-se à prestação de serviços funerários para animais de companhia, através da recolha e armazenagem de carcaças de animais de companhia em todo o território nacional, para sua posterior incineração.

O volume de negócios realizado em Portugal, pela Adquirida, calculado nos termos do artigo 39.º da Lei da Concorrência foi de € [<5 milhões], por referência ao ano de 2022.

A OneVet – compreende um conjunto de empresas que opera, desde 2012, na área dos cuidados médico-veterinários e em outras atividades complementares, dispondo atualmente de uma rede de estabelecimentos composta por oito consultórios, vinte e quatro clínicas, quinze hospitais veterinários e um centro de referência em Portugal continental, e de uma clínica veterinária na Região Autónoma dos Açores. Desde 2022, a rede de estabelecimentos da OneVet dispõe, igualmente, de 2 lojas de produtos animais e de duas PetHotel.

---

<sup>1</sup> O volume de negócios consolidado do Grupo Oaktree calculado de acordo com a taxa média de referência do BCE para o ano 2022 (1 Euro=1,0530 USD).

**Nota: indicam-se entre parêntesis retos [...] as informações cujo conteúdo exato haja sido considerado como confidencial.**

3. A operação notificada à cautela configura uma concentração de empresas na aceção da alínea b) do n.º 1 do artigo 36.º da Lei da Concorrência, conjugada com a alínea a) do n.º 3 do mesmo artigo, não se encontrando, no entanto, sujeita à obrigatoriedade de notificação prévia, porquanto não preenche nenhuma das condições previstas no n.º 1 do artigo 37.º da Lei da Concorrência, conforme se concluirá *infra*.

## **2. OBRIGATORIEDADE DE NOTIFICAÇÃO**

4. A obrigatoriedade de notificação prévia de uma concentração de empresas decorre do preenchimento de, pelo menos, uma das condições previstas no n.º 1 do artigo 37.º da Lei da Concorrência, a saber:
  - a) em consequência da sua realização se adquira, crie ou reforce uma quota igual ou superior a 50% no mercado nacional de determinado bem ou serviço, ou numa parte substancial deste;
  - b) em consequência da sua realização se adquira, crie ou reforce uma quota igual ou superior a 30% e inferior a 50% no mercado nacional de determinado bem ou serviço, ou numa parte substancial deste, desde que o volume de negócios realizado individualmente em Portugal, no último exercício, por pelo menos duas das empresas que participam na operação de concentração seja superior a 5 milhões de euros, líquidos de impostos com estes diretamente relacionados;
  - c) e conjunto das empresas que participam na concentração tenha realizado em Portugal, no último exercício, um volume de negócios superior a 100 milhões de euros, líquido dos impostos com este, diretamente relacionados, desde que o volume de negócios realizados, individualmente, em Portugal por, pelo menos, duas dessas empresas seja superior a 5 milhões de euros.

### **Quanto às alíneas b) e c) do n.º 1 artigo 37.º da Lei da Concorrência**

5. A Notificante indicou no formulário de notificação que o Grupo Oaktree registou em 2022 um volume de negócios de cerca de €>100 milhões, em Portugal.
6. Ora, atendendo a que a Adquirida realizou em Portugal, em 2022, um volume de negócios inferior a € 5 milhões, conclui-se não se encontrar preenchidos os critérios de notificação previstos no n.º 1 do artigo 37.º, alíneas b) e c), importando determinar se a condição prevista na alínea a) se encontra verificada.

### **Quanto à alínea a) do n.º 1 artigo 37.º da Lei da Concorrência**

7. Tendo em consideração as atividades da Adquirida *i.e.* a prestação de serviços funerários para animais de companhia, através da recolha e armazenagem de carcaças de animais de companhia em todo o território nacional, para sua posterior incineração, a Notificante propõe como mercado relevante para efeitos da presente operação o *mercado da prestação de serviços funerários para animais de companhia*, equacionando todavia a possibilidade de o mercado ser segmentado em função da prestação de serviços de cremação.
8. Com efeito, a Espalha Primavera detém e opera uma unidade de inceneração (crematório), localizada no concelho de Sintra, onde realiza serviços de cremação de animais domésticos. Todavia, nem todas as empresas ativas na prestação de serviços funerários para animais de

**Nota: indicam-se entre parêntesis retos [...] as informações cujo conteúdo exato haja sido considerado como confidencial.**

companhia detêm crematórios próprios, subcontratando, nestes casos, outras entidades também aptas para a cremação, como os municípios e outras entidades aprovadas pela Direção Geral de Alimentação e Veterinária.

9. Neste contexto, a Notificante considerou numa ótica mais conservadora integrar na estrutura da oferta do mercado da prestação de serviços funerários para animais domésticos apenas os operadores que também detêm unidades de cremação, no território nacional<sup>2</sup>, estimando uma dimensão de mercado em quantidade e em valor de 35 741<sup>3</sup> cremações e de € 3,1 milhões, respetivamente. A quota de mercado da Espalhprimavera assim calculada, por referência ao ano de 2022, é de cerca de [10-20]%.<sup>4,5</sup>
10. Face ao exposto, conclui-se que a condição prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei da Concorrência não se encontra verificada.

### **Conclusão**

11. Conforme resulta de todo o acima exposto, a operação notificada não cumpre nenhuma das condições previstas no n.º 1 do artigo 37.º da Lei da Concorrência.

## **3. AUDIÊNCIA PRÉVIA**

12. Nos termos do n.º 3 do artigo 54.º da Lei da Concorrência, foi dispensada a audiência prévia dos autores da notificação, dada a ausência de terceiros interessados e o sentido da decisão, que não é desfavorável à Notificante.

---

<sup>2</sup> De acordo com a Notificante os diversos operadores realizam a recolha de cadáveres dos animais e posterior entrega das cinzas em todo o país, e que em regra as diversas empresas ativas neste mercado têm protocolos celebrados com vários hospitais e clínicas médico-veterinárias em todo o território nacional.

<sup>3</sup> Estimativas da Notificante tendo por base a projeção baseada no proporcional entre a estimativa das vendas totais neste mercado e o preço médio por serviço funerário prestado pela Adquirida.

<sup>4</sup> A estrutura da oferta integra doze concorrentes, sendo que os três principais concorrentes, a PerPETuate Veternity Group, a Cremalpet e a Amigos Para Sempre dispõem de quotas de mercado de [10-20]%, [5-10]% e [5-10]%, respetivamente.

<sup>5</sup> As quotas de mercado seriam ainda mais reduzidas caso se considerasse que a estrutura da oferta integrasse todos os operadores que prestam serviços funerários para animais de companhia, incluindo os que não dispõem de crematórios.

**Nota: indicam-se entre parêntesis retos [...] as informações cujo conteúdo exato haja sido considerado como confidencial.**

#### **4. DELIBERAÇÃO DO CONSELHO**

13. Face ao exposto, o Conselho de Administração da Autoridade da Concorrência, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea d) do n.º 1 do artigo 19.º dos Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 125/2014, de 18 de agosto, delibera adotar uma decisão de inaplicabilidade à operação de concentração, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 50.º da Lei da Concorrência, uma vez que a mesma não se encontra abrangida pela obrigação de notificação prévia a que se refere o artigo 37.º deste diploma.

Lisboa, 20 de março de 2024

O Conselho de Administração da Autoridade da Concorrência,

X

---

Nuno Cunha Rodrigues  
Presidente

X

---

Miguel Moura e Silva  
Vogal

X

---

Ana Sofia Rodrigues  
Vogal

**Nota: indicam-se entre parêntesis retos [...] as informações cujo conteúdo exato haja sido considerado como confidencial.**

## **Índice**

1. OPERAÇÃO NOTIFICADA .....	2
2. OBRIGATORIEDADE DE NOTIFICAÇÃO.....	3
3. AUDIÊNCIA PRÉVIA.....	4
4. DELIBERAÇÃO DO CONSELHO.....	5

**Nota: indicam-se entre parêntesis retos [...] as informações cujo conteúdo exato haja sido considerado como confidencial.**